



UMA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL PELA AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

Aline Nunes Leite, PUC-Campinas, alinenunesl@hotmail.com
Bruna A. Branchi, PUC-Campinas, bruna.branchi@puc-campinas.edu.br

Resumo

Embora o acesso a água em qualidade e quantidade apropriada seja um direito universal estabelecido pela Organização das Nações Unidas, há ainda uma parcela da população excluída. Entre as ações promotoras da universalização do acesso à água há políticas públicas que visam superar os obstáculos econômicos. No Brasil, a Tarifa Social é um exemplo destas políticas. Nesta pesquisa, foram selecionados os 37 municípios consorciados à agência reguladora ARES-PJ, com o intuito de saber se a população mais vulnerável estava sendo atendida pelas prestadoras desse serviço. Foi realizada uma pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa a partir das informações disponibilizadas pela ARES-PCJ, prestadoras de serviços, Cadastro Único, SNIS e Pesquisa Nacional de Saneamento Básico. Foi constatado que a universalização da água ainda não é um direito assegurada à parcela vulnerável da população na região da ARES-PCJ. Das quase 286 mil famílias em condições de vulnerabilidade econômica, inscrita no Cadastro Único e com renda per capita de até meio salário mínimo, mais de 4% recebiam um serviço precário. Uma exceção é o município de Campinas onde, aplicando tarifas com desconto e isenção total, mais de 16% das economias ativas recebiam alguma ajuda, proporção bem superior da média nacional.

Palavras-chave: Saneamento, políticas públicas, pobreza.

1. Introdução

A água é um recurso essencial para a saúde e a vida. A universalização do acesso à água potável é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e orienta a legislação brasileira. Em geral, os estudos que tratam do acesso à água analisam a extensão da infraestrutura e as formas de abastecimento disponíveis, porém dispor de infraestrutura adequada é uma das condições para garantir a universalização do serviço.

A acessibilidade tem um componente econômico relevante dado que o acesso à água potável é um serviço sujeito a pagamento. E a Lei nº 14.026/2020 possui uma diretriz que estabelece que os sistemas tarifários adotados devem ser inclusivos, ampliando-se, principalmente em virtude da população economicamente vulnerável.

Nesta pesquisa está sendo estudado o tema do acesso à água das famílias em situação de vulnerabilidade econômica. Esta população normalmente não possui renda suficiente para conseguir arcar com o pagamento total deste serviço. No Brasil, desde os anos 70 com o decreto nº 82.587 de 6 de novembro de 1978, está previsto o mecanismo denominado “Tarifa Social”, que tem como propósito atribuir valores módicos de tarifas de água para as famílias pobres. Este

mecanismo desempenha a função de uma política pública para a promoção de inclusão social, dignidade e qualidade de vida e saúde (PEREIRA, 2021)

No Brasil, o serviço de saneamento é de competência dos municípios, os quais podem fornecê-lo diretamente ou indiretamente por meio de empresas prestadoras desse serviço. As empresas que prestam o serviço de saneamento podem ser autarquias, empresas de economia mista, empresas públicas ou privadas.

As Agências Reguladoras de Saneamento têm como obrigação fiscalizar e regulamentar as prestadoras de serviço de saneamento, realizando visitas técnicas nas áreas operacionais de forma frequente ajudando a prestadora a melhorar seus serviços e caso apresentar irregularidade é necessário comunicar aos órgão competentes, desta forma garantindo qualidade dos serviços para como os usuários (GOETTEN et al., 2021).

Nesta pesquisa está sendo estudado o serviço de abastecimento de água para a parcela mais carente da população dos 37 municípios associados à Agência reguladora ARES-PCJ visando avaliar a universalização do acesso à água potável. Inicia-se com uma revisão da literatura sobre a universalização do serviço de abastecimento de água com o objetivo de contextualizar a situação brasileira. O artigo continua com a descrição da tarifa social como um dos instrumentos que contribuem para a universalização do serviço. Na segunda seção é apresentada a metodologia usada. Na seção seguinte há uma descrição da amostra dos municípios selecionados e da regulamentação da tarifa social pela ARES-PCJ. A quarta seção é dedicada à análise dos resultados do mapeamento do acesso à água das famílias mais vulneráveis dos municípios selecionados para verificar se está sendo atendido o objetivo de universalização desse serviço.

2. Fundamentação teórica

Em 2020 74% da população mundial utilizou serviços de água potável gerenciados de forma segura, com uma cobertura maior nas áreas urbanas atingindo 86% da população, enquanto nas áreas rurais o alcance foi de 60% (WHO; UNICEF, 2021). Ou seja, duas em cada três das 5,8 bilhões de pessoas utilizam os serviços seguros. No mesmo ano, 84 países conseguiram cobertura universal, ou seja, mais de 99% da população com acesso aos serviços básicos de água potável (WHO; UNICEF, 2021).

Relativamente aos serviços de esgotamento sanitário, em 2020, apenas 54% da população mundial possuía acesso aos serviços de saneamento seguros. As áreas urbanas tinham uma cobertura de 62%, em contrapartida nas áreas rurais era de 44%. Porém, desde 2015 os números de pessoas que praticam defecação em céu aberto vêm diminuindo com a Ásia Central e do Sul com 196 milhões de pessoas e no Leste e Sudeste da Ásia, América Latina e Caribe obteve uma redução de 34 milhões (WHO; UNICEF, 2021).

Segundo a Organização Mundial da Saúde cerca de 2,3 bilhões de pessoas mundialmente carecem de serviços básicos de higiene e a maior parte desta população estão localizadas nas

áreas rurais, em que apenas 71% da população mundial possuía uma instalação básica de lavagem das mãos e sabão disponível, enquanto os 29% possuíam uma instalação sem água ou sabão ou não tinham nenhuma instalação (WHO; UNICEF, 2021).

No Brasil, em 2019 97,4% da população usava serviços de abastecimento de água potável geridos de forma segura, incluindo aqui o abastecimento pela rede geral, a captação de poços e o uso de cisternas (ANA, 2022). A proporção da população que no mesmo ano tinha acesso aos serviços de esgotamento sanitário apropriados, qual o acesso à rede coletora de esgotos sanitários ou fossas sépticas era 72,2%, com um aumento de quase 20 pontos percentuais desde 2009 (ANA, 2022).

Os indicadores comentados apontam para uma situação geral bastante satisfatória, especialmente no caso do abastecimento de água, mas os valores globais não informam sobre as diferenças que ocorrem quando se comparam famílias com diferentes níveis de renda, nem incluem detalhes sobre a qualidade do serviço, que vai da qualidade da água à sua continuidade e estabilidade (PAZ et al., 2021). De acordo com o Relatório de avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (MDR, 2021), no Brasil em 2019 a proporção de famílias sem acesso ao abastecimento de água aumenta à medida que se reduz a renda familiar per capita: somente 0,3% das famílias com renda per capita maior de 5 salários mínimos contra 61,3% das famílias com renda de até meio salário mínimo per capita. Esta realidade deve estar presente quando se discute da universalização do acesso à água, que deve incluir a ampliação da infraestrutura física da rede de abastecimento e a disponibilidade de políticas que garantam a acessibilidade econômica (SILVA; MORETTI, 2020).

A discussão sobre a natureza do saneamento básico, aqui limitado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, perpassa vários encontros internacionais. Por exemplo, o relatório final da Conferência Internacional de Dublin de 1992 reconhece que a água é um recurso finito essencial para a vida e o desenvolvimento. O quarto princípio deste relatório estabelece que “A água tem valor econômico e deve ser reconhecida como bem econômico” (UN, 1992, s.p. tradução própria). A justificativa usada para reconhecer a água como bem econômico foi que atribuindo ao uso da água um preço seria possível conter o desperdício e melhorar sua utilização. Neste mesmo encontro foi reconhecido o direito básico à água e esgotamento sanitário de todos os seres humanos com o fornecimento desses serviços a preço acessível.

Na reunião da Nações Unidas em New York em 2000 foram definidos os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (UN, 2000). No sétimo objetivo há o reconhecimento de água e esgotamento sanitário como fatores ambientais essenciais para a vida humana.

Mas somente em 2010 foi reconhecido como direito humano universal com a Resolução 64/92 da Organização das Nações Unidas (ONU) (UN, 2010a). Desta forma, a partir desse marco, o acesso à água e ao saneamento foi fundamentado como um direito humano de forma igualitária para todos os seres humanos sem qualquer presença de discriminação. Neste sentido, essa resolução impõe que todos os indivíduos devem ter acesso a estes serviços, independente



da capacidade de pagamento ou do local de moradia (SILVA; MORETTI, 2020). Neste mesmo ano, com a Resolução 15/9 a Assembleia Geral da ONU atribui aos Estados a incumbência de desenvolver mecanismos que garantam o gradual acesso a esses serviços para todos (UN, 2010b).

Em 2015, com a divulgação da Agenda 2030, as Nações Unidas estabelecem como meta “Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos” (UN, 2015, meta 6.1).

No Brasil, a Lei Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 11.445/2007, na versão compilada com as mudanças previstas pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços de água e esgoto. O artigo 4º estabelece que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) define as normas de regulação tarifária para os serviços públicos de saneamento básico, assim como define as metas de universalização e a governança das entidades reguladoras desses serviços. No artigo 29 encontra-se que “Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços”. São também previstos subsídios para os usuários que não tenham condições de pagar o custo total do serviço. Os subsídios podem ser tarifários ou fiscais (art. 31) e dependem da renda do usuário, das características do lote e das edificações, do consumo de água, entre outros (art. 35).

É importante ressaltar que o artigo 40 dessa lei prevê o corte de abastecimento dos usuários que são inadimplentes.

Em síntese no Brasil, o setor da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário é um típico setor de monopólio natural e a regulação foi a opção escolhida para limitar o poder de mercado do monopolista (que pode definir preço, qualidade e quantidade do serviço oferecido) e ao mesmo tempo “propiciar a harmonia entre a lucratividade das empresas, a qualidade dos serviços, o bem-estar da sociedade e os preços módicos aos usuários” (REIS; CARNEIRO, 2021, p. 127).

Na visão da água como mercadoria as tarifas representam o meio para cobrir o custo do serviço e sua manutenção, incluindo também a remuneração da prestadora. O preço do bem econômico “água” seria o meio para corrigir as externalidades negativas do seu uso, como o uso irresponsável (FRACALANZA, JACOB, EÇA, 2013). Além disso, as tarifas devem ser usadas para garantir o acesso a todos os cidadãos (BRITTO, 2015). Porém, a cobrança pelo uso da água pode criar ou ampliar as desigualdades sociais (FRACALANZA; JACOB, EÇA, 2013) e não garante a igualdade do serviço recebido que, em geral, é mais precário em regiões periféricas ou em aglomerados subnormais (HÜBNER, 2009).

Visando a implementação da Resolução 64/92 das Nações Unidas, os países devem garantir “(a) a disponibilidade desses serviços; (b) a qualidade e segurança; (c) sua aceitabilidade junto aos usuários; (d) a acessibilidade; (e) a modicidade de preços” (MORETTI; BRITTO, 2021, p. 23).



IV SUSTENTARE & VII WIPIS
WORKSHOP INTERNACIONAL
Sustentabilidade, Indicadores e Gestão de Recursos Hídricos
 de 16 a 18 de novembro de 2022

EVENTO GRATUITO TOTALMENTE ONLINE

Realização: SUSTENTARE FURG CAMPINAS WIPIS ESCOP

Apoio: Agência das Bacias PCJ COMITÊS PCJ

Com o intuito de promover a acessibilidade econômica a esses serviços essenciais existem subsídios à oferta e à demanda. Os primeiros consistem na transferência de recursos públicos para o prestador de serviços e têm como objetivo estimular ou beneficiar os produtores dos serviços (INTERÁGUAS, 2018). Os segundos têm como propósito aumentar o acesso aos serviços, e podem ser categorizados como diretos ou cruzados, e estes últimos podem ser focalizados e não focalizados. No caso de subsídios diretos o governo intervém promovendo uma redução dos preços. Por sua vez os subsídios cruzados, focalizados e não focalizados, não possuem nenhum apoio do governo, sendo o resultado da implementação de uma estrutura tarifária definida pela prestadora que aplica tarifas residenciais diferenciadas. Dependendo do mecanismo definido para diferenciar as tarifas, os subsídios cruzados podem ser focalizados, se houver a necessidade de comprovação de documentos, e não focalizados caso não seja necessário a comprovação (INTERÁGUAS, 2018).

Na América Latina, o subsídio mais utilizado tem como base o modelo de subsídio cruzado, onde a classificação de renda e os níveis de consumo por lar são usados como requisitos para diferenciar os preços. Entretanto, no Brasil, apesar do subsídio ser utilizado para diversos setores ainda não existe uma política nacional sobre o tema. A lei afirma que “poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços” (BRASIL, 2020, art. 29), deixando em aberto o método que deve ser seguido para alcançar o objetivo. As agências reguladoras ficam responsáveis por delinear o método a ser seguido pelas prestadoras dos municípios consorciados.

Por ser um serviço que é necessário para a vida humana, no Brasil é prevista a possibilidade de aplicar uma tarifa módica para os usuários residenciais que estão em condição de precariedade econômica, tarifa que assume nomenclatura diferente de acordo com as prestadoras. A promoção desse direito pode se diferenciar entre os vários países que adotam exonerações, subsídios, tarifas diferenciadas ou reduzidas (SIMÕES; MACHETE; MARQUES, 2021).

Na presente pesquisa será resumida com o termo Tarifa Social. Sendo, então, uma política social de inclusão, ou seja, uma maneira de proteger e garantir o acesso à serviços básicos (ou essenciais) aos grupos minoritários.

De acordo com as informações disponibilizadas pela Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs) as famílias beneficiadas pela Tarifa Social em média economizam cerca de R\$ 20,85/mês na conta de água e R\$ 17,67/mês na conta de esgoto. Desta forma, quando possuem acesso aos dois serviços com a taxa de desconto acabam por ter uma economia de R\$ 462,24 por ano (ABAR, 2018). Este número representa cerca de 38% do salário mínimo vigente no ano de 2022.

Diversos autores demonstraram que a Tarifa Social não atinge integralmente a população mais vulnerável, pois os critérios estabelecidos para o fornecimento são definidos pelas prestadoras de serviços, que determinam quais famílias se enquadram nos parâmetros que muitas vezes “extrapolam o critério da (baixa) renda, e passam a exigir requisitos adicionais, resultando

em caráter excludente para um instrumento que deveria ser inclusivo” (MORETTI; BRITTO, 2021, p. 24). Com base no estudo levantado pela Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), no ano de 2017, 2.913.337 famílias de baixa renda eram beneficiadas com a Tarifa Social, enquanto cerca de 13.145.718 famílias de baixa renda possuíam acesso ao saneamento e não eram beneficiadas com a Tarifa Social, ou seja, no total 82% das famílias não possuíam o acesso a este benefício (ABAR, 2018). Além disso, comparando famílias com 3 integrantes, renda per capita de até meio salário mínimo e consumo mínimo previsto pelas Nações Unidas de 110 litros/dia/pessoa, a ABAR (2018) estimou que se a tarifa social o comprometimento da renda seria de 2,4% contra o 1,02% das famílias beneficiárias da tarifa social, percentuais inferiores ao mínimo previsto pela Organização Mundial da Saúde (3% da renda).

Os subsídios são ferramentas utilizadas para diminuir a desigualdade social, sendo utilizado pela maioria dos países em desenvolvimento, portanto a política da Tarifa Social pode ser classificada como um subsídio para as famílias mais pobres visando promover o acesso a este serviço essencial para a vida (INTERÁGUAS, 2018). Vale ressaltar os limites dessa política pois continuam permanecendo algumas desigualdades importantes, quais: a desigualdade de acesso a estes serviços dado que a Tarifa Social atende as famílias carentes que têm acesso à rede física de distribuição da água em determinadas condições (como não ser inadimplente); as diferenças na qualidade do serviço e o impacto do pagamento deste serviço na renda familiar. De acordo com um estudo realizado pela CEPAL (2018) ter acesso aos serviços de água e esgotamento sanitário não significa gozar do mesmo serviço. Em geral a qualidade da água é melhor para as famílias mais ricas, assim como elas recebem um serviço mais estável, com menos interrupções ou interrupções mais curtas.

Enfim, discutir o acesso à água sob as lentes do direito humano deve orientar as ações promotoras da universalização do abastecimento para garantir instalações e conexões à rede geral de abastecimento para todos, com especial atenção às pessoas em condições de maior vulnerabilidade econômica, assim como garantir o serviço mesmo a quem não tem condições financeira para arcar com os custos das tarifas (HELLER, 2015).

A política da Tarifa Social poderia auxiliar nesta finalidade. É com este intuito que está sendo analisado o acesso à água entre as pessoas mais vulneráveis residentes nos municípios regulamentados pela ARES-PCJ.

3. Metodologia

A presente pesquisa é por sua natureza aplicada, exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa. É uma pesquisa exploratória porque tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o objeto de estudo. É descritiva no sentido que a investigação atenta a analisar, registrar e relacionar diferentes variáveis com o fenômeno objeto de estudo (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2006; MARCONI; LAKATOS, 2017).

Pelo procedimento usado para coletar os dados é classificada como pesquisa documental. Para atingir os objetivos propostos foram consultados os documentos disponibilizados pelas



prefeituras e prestadores de serviços a fim de mapear o número de beneficiários da tarifa social e identificar as peculiaridades da tarifa social aplicada. A consulta ao Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único (CECAD 2.0), sistema informático de acesso público, permitirá obter acesso às informações do Cadastro Único para identificar a população mais pobres de cada município do consórcio regulamento pela ARES-PCJ. Fontes adicionais de informação foram consultadas quais o Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS) e a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE (2020).

3. 1 Descrição da amostra

No Brasil, o Governo regulamenta o serviço de saneamento básico a fim de que as prestadoras, que possuem o monopólio natural do setor, tenham o incentivo de reduzir os preços, melhorar a quantidade e qualidade produzida do serviço e produto (REIS; CARNEIRO, 2021). A Política Nacional de Saneamento Básico determina que a regulação deve ser realizada por autarquias que detenham independência decisória e uma autonomia administrativa, orçamentária e financeira, desta forma, fiscalizando os serviços prestados a partir de atributos técnicos, de transparência, celeridade e objetividade das decisões (BRASIL, 2020).

Como vimos, a regulação não é apenas para corrigir as falhas de mercado e viabilizar o equilíbrio econômico-financeiro das prestadoras, mas para que seja possível uma regulação social e seja possível alcançar os objetivos das políticas sociais, assim como declarado na Lei Federal n. 8.987 de 1995, na qual é conhecida como Lei das Concessões, Art. 6 que estabelece que é direito de todos os cidadãos brasileiros terem acesso aos serviços de saneamento sem discriminação (REIS; CARNEIRO, 2021).

Portanto, alguns municípios do interior do Estado de São Paulo solicitaram o apoio do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) para criar um ente regional em prol de atender a lei de 2007. Sendo assim, em 2011 foi criada a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento (ARES-PCJ) instituída como consórcio público de direito público interno, independente nas tomadas de decisões e com autonomia administrativa, orçamentária e financeira (ARES-PCJ, 2022). A área de atuação da ARES-PCJ não coincide com os limites das Bacias PCJ. Em 2021 possuía 63 municípios associados, dos quais 37 consorciados e os restantes conveniados.

A ARES-PCJ atende uma população de cerca de 8 milhões de pessoas, prestando os serviços de fiscalizar e regular as fornecedoras dos serviços de saneamento.

Dentre os 37 municípios que são consorciados à agência reguladora ARES-PCJ a prestação deste serviços ocorre, na sua maioria, por autarquias (19 municípios ou 51%); administração pública direta (30%); empresas privadas e sociedades de economia mista (3 municípios cada tipo). Somente no município de Atibaia o serviço é fornecido por uma empresa pública.



IV SUSTENTARE & VII WIPIS
WORKSHOP INTERNACIONAL
Sustentabilidade, Indicadores e Gestão de Recursos Hídricos
 de 16 a 18 de novembro de 2022

EVENTO GRATUITO TOTALMENTE ONLINE

Realização: SUSTENTARE FLO CAMPINAS

Apoio: Agência das Bacias PCJ, COMITÊS PCJ

O art .3º da Resolução nº 251 da ARES-PCJ explicita como será calculada e aplicada a Tarifa Residencial Social:

- a) residências que consomem até 10 metros cúbicos de água por mês têm um desconto no mínimo de 50% sobre a Tarifa Residencial,
- b) famílias que consomem de 10 a 20 metros cúbicos o desconto mínimo disponibilizado pelas prestadoras de serviço é de no mínimo 25% sobre a Tarifa Residencial e
- c) para consumo superior a 20 metros cúbicos é facultativo a concessão de desconto.

Os critérios estabelecidos pela Agência para ser beneficiário da Tarifa Social são descritos no art.4º:

- a) as unidades usuárias pertencem à categoria residencial,
- b) a família deve estar inscrita no Cadastro Único e com o cadastro atualizado
- c) deve possuir uma renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

As prestadoras de serviço de saneamento básico têm liberdade para adotar outros critérios além dos apresentados na Resolução, porém apenas se ampliar o acesso ao benefício.

4. Resultados

Seguindo os critérios definidos pela ARES-PCJ para aplicar a Tarifa Social, foi inicialmente consultado o CadÚnico dos municípios selecionados para conhecer o número de potenciais beneficiários e a forma de abastecimento de água. Em seguida, dada a indisponibilidade de informações fornecidas pela ARES-PCJ, foram consultados os bancos de dados do SNIS e da PNSB visando identificar a difusão da Tarifa Social no recorte geográfico selecionado.

4.1 Situação dos inscritos no Cadastro Único nos municípios da ARES-PCJ

O Cadastro Único (CadÚnico) é um instrumento de coleta informações sobre famílias brasileiras que estão em condições de vulnerabilidade econômica, a fim de monitorar a realidade socioeconômica desta população. Estas informações podem ser usadas pelas diferentes esferas do governo para promover ações direcionadas de políticas públicas (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2022).

Para estar incluída no cadastro, as famílias além de comprovar a renda deve atender os seguintes critérios: ter uma pessoa responsável pela família para responder às perguntas do cadastro. Essa pessoa deve fazer parte da família, morar na mesma casa e ter pelo menos 16 anos; para o responsável pela família, de preferência uma mulher, é necessário o CPF ou Título de Eleitor e apresentar pelo menos um documento de todas as pessoas da família – Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, CPF, Carteira de Identidade (RG), Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI), Carteira de Trabalho ou Título de Eleitor (CEF, 2022).

Um dos critérios estabelecido na Resolução de 2018 da Agência ARES-PCJ é que as famílias aptas a se beneficiarem da tarifa social devem estar inscritas no CadÚnico e ter até meio salário-mínimo per capita. Em março de 2022, nos 37 municípios selecionados havia 285.952 famílias nestas condições. Em média 91,6% delas tinha acesso à água via rede geral de

IV SUSTENTARE & VII WIPIS

WORKSHOP INTERNACIONAL

Sustentabilidade, Indicadores e Gestão de Recursos Hídricos

de 16 a 18 de novembro de 2022

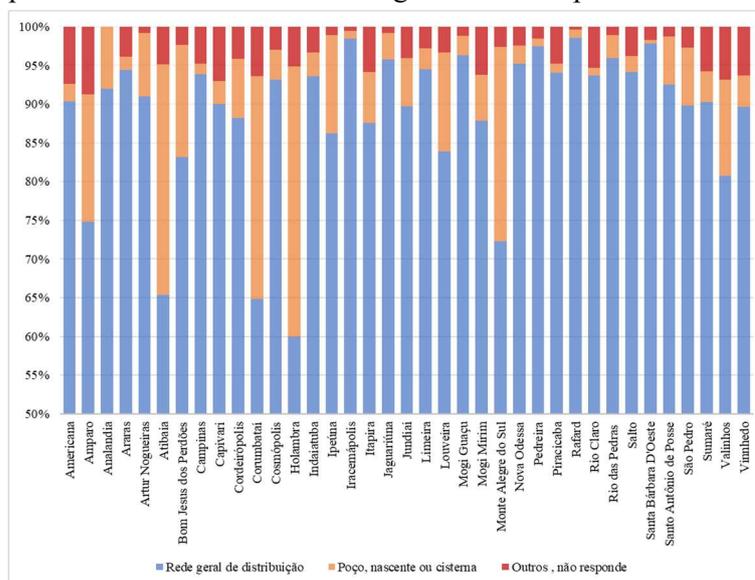
EVENTO GRATUITO TOTALMENTE ONLINE

Realização:

APOIO:

distribuição, 4% se abasteciam via poço, nascente ou cisterna e as restantes por outras formas, representado o grupo com maiores carências (Gráfico 1).

Gráfico 1: Distribuição das famílias inscritas no Cadastro Único e com renda per capita de até meio salário mínimo por forma de abastecimento de água nos municípios consorciados à ARES-PCJ.



Fonte: Elaboração própria dos dados do Cadastro Único, 2022.

Observando o Gráfico 1 Holambra é o município com a menor proporção de famílias vulneráveis com abastecimento por rede geral e também se destaca por ter aproximadamente 35% destas famílias com abastecimento via poço ou nascente, situação mais corriqueira nas áreas rurais. Em Amparo, mais de 9% das famílias mais vulneráveis se abastece em formas alternativas as anteriormente descritas, apontando um quadro severo de vulnerabilidades.

O quadro descrito aponta para situações particularmente preocupantes em termos de qualidade do serviço de abastecimento por uma porção relevante da população em condições econômicas precárias. Situação que é particularmente difícil pois mesmo o acesso à rede de distribuição ou poço nem sempre corresponde a um atendimento adequado.

4.2 Informações sobre a aplicação da tarifa social

O artigo 9º da Resolução ARES-PCJ n. 251 de 2018 afirma que o prestador de serviços de saneamento deverá reportar à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), mensalmente, o número de Unidades Usuárias beneficiadas pela Tarifa Residencial Social, por meio de sistema eletrônico.

Porém estas informações não são transmitidas para a população, portanto, não foi possível ter acesso mesmo que deviam ser informações públicas. Após consulta nos sites das prestadoras foram enviadas mensagens para as que não disponibilizavam as informações solicitando-as, os

resultados foram muito baixo, sendo que somente a SEMAE de Piracicaba e a SAEMA de Araras responderam apresentando as informações.

Para o progresso da pesquisa foram utilizadas diversas fontes de dados tornando possível avaliar a abrangência da política de atendimento às famílias em condições econômicas precárias em relação a política de abastecimento de água, destacando a tarifa social. Portanto, no desenvolvimento e coletas de informações foram consultados dados públicos disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS) e pela Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

4.2.1 Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS)

O SNIS anualmente coleta dados sobre os serviços de saneamento básico no Brasil por meio de formulários eletrônicos que são disponibilizados após o fechamento de balanços das empresas do setor e respondidos pelos prestadores de serviços de todos os municípios com rede de abastecimento de água ou esgoto. Sendo assim, a amostra é composta pelos municípios para os quais os prestadores desses serviços se disponibilizam a responder o formulário. Uma análise de consistência sobre as respostas é realizada automaticamente durante o preenchimento do formulário e manualmente por meio do contato com o responsável que preencheu, quando são identificadas informações duvidosas (SNIS, 2021).

Consultando as publicações do SNIS observou-se que dos 37 municípios da ARES-PCJ, somente 18 tinham informações cadastradas no SNIS no tema da Tarifa Social. Todas as 19 autarquias não disponibilizaram estas respostas. O Quadro 1, que resume os dados encontrados, mostra claramente quão pouco está sendo aplicada esta política promotora da universalização do acesso à água.

Quadro 1: Informações sobre a Tarifa Social aplicada nos municípios da ARES-PCJ, 2019 e 2020.

	Cobrança da Tarifa Social	Valor médio da tarifa social (RS)		N. de economias		Regulamentação da tarifa social
		2019	2020	2019	2020	
Empresas privadas						
Holambra	sim	22	21,6	5	13	Decreto 1012/2014
Limeira	sim	44,62	19,6	1.212	902	Contrato de Concessão
Sumaré	sim	36,09	45,78	475	314	Contrato de Concessão
Administração pública direta						
Corumbatá	sim	0	0	0	0	Lei Municipal 1685/2016
Iracemápolis	sim		13,24	1	2	Resolução ARES/PCJ n. 251/2018
Jaguariúna	sim (em 2020)		9,46		0	Decreto nº 3554 de 10 de maio de 2017
Louveira	sim	16,34	16,34	37	0	Resolução ARES/PCJ n. 251/2018
Santo Antônio de Posse	sim	9,85	17,73	4	6	Resolução ARES/PCJ n. 251/2018
Bom Jesus dos Perdões	nao					
Cosmópolis	nao					
Ipeúna	nao					
Itirapina	nao					
Monte Alegre do Sul	nao					
Rafard	nao					
Sociedade de economia mista com administração pública						
Campinas	sim*	1,43		115.509		Resolução ARES/PCJ nº 266 de 27/12/2018
Jundiá	nao					
Nova Odessa	nao					
Empresa pública						
Atibaia	sim*	16,51		0		Resoluções n. 277/2019 e 251/2018



(*) Informação disponível somente para o ano de 2019

Fonte: Elaboração própria (SNIS, 2021).

Portanto, de acordo com os dados divulgados pelo SNIS referentes aos anos de 2019 e 2020 podemos observar que dos 37 municípios apenas 7 apresentaram o valor médio e o número de economias que são beneficiárias. Em Limeira, dentro do período de um ano o valor reduziu quase R\$ 25,00 enquanto em Sumaré, na mesma época aumentou R\$ 10,00. Todas as três empresas privadas aplicavam a tarifa social e comparando os números registrados no CadÚnico dos potenciais beneficiários com os números declarados no SNIS pelas prestadoras pode-se observar como esta política de Tarifa Social está atingindo somente uma proporção limitada do seu público alvo (Quadro 2).

Quadro 2: Estimativa da proporção de beneficiários da Tarifa Social.

	Famílias no CadÚnico com até 1/2 s.m. de renda per capita	N. de economias beneficiárias		Proporção estimada
		2019	2020	
Holambra	367	5	13	entre 1,4 e 3,5%
Limeira	23.657	1.212	902	entre 3,8 e 5,1%
Sumaré	19.937	475	314	entre 1,6 e 2,4%

Fonte: Elaboração própria.

Este resultado confirma quanto encontrado em outros municípios brasileiros (MORETTI; BRITTO, 2021).

Campinas foi o município que mais houve domicílios beneficiados com a Tarifa Social, sendo 25% da quantidade de economias ativas do município, um valor muito mais expressivo em relação aos demais municípios que possuem informações, entretanto, deve-se levar em consideração que é o maior e mais populoso município dos associados da ARES-PCJ.

4.2.2 Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB)

A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) coleta informações sobre captação, coleta, tratamento, distribuição e cobrança das entidades prestadoras de serviços de abastecimento de água por rede geral instalada em vias públicas para distribuição de água potável para o consumo humano. O abastecimento de água por rede geral de distribuição pode ser precário ou adequado e isto depende da potabilidade da água que é recebida pelas famílias e se o abastecimento é por vezes interrompido, para ter o resultado da classificação.

A PNSB 2017 foi realizada no período de 2015 a 2020 e abrange todas as prestadoras de todos os 5.570 municípios brasileiros. Então a partir das informações que são coletadas a partir de três relatórios (Entidade, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), o IBGE formula e disponibiliza indicadores que podem apresentar um cenário sobre a oferta de água no Brasil (IBGE, 2020).

Na Tabela 1 podemos observar que dos 37 municípios somente Campinas e Jundiaí possuem unidades de consumo que são totalmente isentas da cobrança de tarifas ou taxas. A alternativa mais recorrente é oferecer tarifas com descontos, o que ocorre em 15 municípios, ou 40% deles. Portanto, a maioria dos municípios (59%) não oferece nenhum tipo de desconto.

Tabela 1: Municípios das ARES-PCJ com isenção ou descontos no abastecimento de água residencial, 2017.

Brasil e Municípios consorciados à ARES-PCJ	Isenção de cobrança da tarifa/taxa	Tarifa/Taxa com desconto	Isenção de cobrança ou cobrança com desconto para conexão à rede	Número de economias residenciais abastecidas (Unidades)	% de economias ativas com algum tipo de subsídio
Americana	-	4	-	96.208	0,00
Artur Nogueira	-	32	-	14.887	0,21
Campinas	108	72.250	1.051	448.315	16,37
Capivari	-	260	-	16.133	1,61
Holambra	-	2	-	3.282	0,06
Itapira	-	754	-	25.351	2,97
Jundiaí	21	-	-	168.996	0,01
Limeira	-	1.581	-	103.604	1,53
Mogi Mirim	-	15	-	31.574	0,05
Piracicaba	-	23	-	148.540	0,02
Rio Claro	-	34	-	79.840	0,04
Rio das Pedras	-	37	-	10.243	0,36
Salto	-	502	-	41.398	1,21
Santa Bárbara d'Oeste	-	107	-	65.459	0,16
Sumaré	-	421	-	92.005	0,46
Brasil	109.556	2.727.603	23.375	59.834.681	4,78

Fonte: Elaboração própria (IBGE, 2020).

O município de Campinas se destaca por ser o único, entre os 37 municípios da ARES-PCJ, que também disponibiliza a isenção ou desconto para a conexão à rede de distribuição geral. Em geral em Campinas 16,4% das economias ativas se beneficiam de alguma forma de subsídio ou isenção, bem acima da média nacional de 4,8%. Contudo, é possível visualizar que em Capivari, Itapira, Limeira e Saltos dentre os 37 municípios são os que mais se aproximam da média do Brasil nas economias ativas com algum tipo de subsídio.

5. Conclusões

Com aproximadamente 8 milhões de pessoas, os municípios consorciados à ARES-PCJ tinham aproximadamente 286 mil famílias inscritas no CadÚnico com renda familiar de até meio salário mínimo, ou seja que seriam potenciais beneficiários da Tarifa Social de acordo



com as determinações desta agência reguladora. Foi possível identificar que 4,3% delas continua se abastecendo em modo precário. Estas famílias, apesar da existência da tarifa social, muitas vezes não têm acesso às informações necessárias para se beneficiar desta política, ou por residirem em locais sem a infraestrutura física adequada, não terem dinheiro suficiente para pagar a taxa de ligação da residência na rede geral, entre outros. Tudo isso faz com que sejam marginalizadas e sofram com a falta dos serviços básicos para a saúde humana.

Portanto, procurou-se abordar na presente pesquisa se políticas direcionadas à população mais pobre dos 37 municípios associados a ARES-PCJ estavam favorecendo a universalização do acesso a este recurso essencial para a vida humana.

A principal dificuldade encontrada foi a falta de informações por parte das prestadoras de serviços, pois a maioria não disponibiliza os dados que deveriam ser de domínio público, da mesma forma a ARES-PCJ também deveria fornecer os números de beneficiários, o que não ocorre até o devido momento. Se as informações sobre o número de beneficiados estivessem abertas para toda a população proporcionariam maior abrangência para o trabalho, portanto, para que seja possível uma análise mais precisa é necessário possuir o acesso às informações por parte das prestadoras e da reguladora.

Apesar da indisponibilidade dos dados, a partir das informações disponibilizadas CadÚnico, SNIS e PNSB foi possível analisar que mais da metade dos 37 municípios associados não oferecem nenhum tipo de subsídio para a população e apenas o município de Campinas possui a isenção de tarifa às famílias carentes ligadas a rede de distribuição.

Com os dados do SNIS, constatou-se que as autarquias não disponibilizaram as informações sobre a tarifa social e as outras prestadoras de serviços que forneceram, em sua grande maioria, não beneficiam nenhuma família. Entretanto, com a base de dados do CadÚnico verificou-se que a maioria da população mais pobre são atendidas dentro dos critérios de adequação do Plansab, contudo as cisternas, nascente e poços são consideradas formas dignas de abastecimento de água potável.

Outro fator abordado foram os critérios estabelecidos pela Reguladora ARES-PCJ para ter o benefício da tarifa social que por muitas vezes dificultam ou geram interrupções no acesso das famílias a esses serviços básicos, uma vez que são muitos requisitos e documentos necessários. E esta falta de acessibilidade da população acaba por afetar a saúde pública, a economia e o desenvolvimento sociocultural do país.

Com as fontes descritas acima, foi possível desenvolver a pesquisa de forma a avaliar o acesso à água potável para a população vulnerável. Sendo assim, houve a possibilidade de observar que o atendimento as famílias mais carentes dos municípios associados a ARES-PCJ são limitadas, uma vez que a tarifa social não está conseguindo atingir a população alvo na sua totalidade. À vista disso, foi encontrado a necessidade de uma aplicação eficiente da política de tarifa social que possui o propósito de promover a universalização do serviço.



É importante aprofundar a argumentação nas conclusões, além de mencionar se o objetivo do estudo foi plenamente atendido. Incluir sugestões de continuidade do trabalho.

7. Referências bibliográficas

ABAR - Associação Brasileira de Agências de Regulação. *Tarifa social nas Companhias de saneamento básico e o papel da regulação*. 2018. Disponível em: <https://abar.org.br/mdocs-posts/tarifa-social-nas-companhias-estaduais-de-saneamento-basico-e-o-papel-da-regulacao-sumario-executivo/>. Acesso em: 8 de nov. de 2021.

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. *ODS 6 no Brasil: Visão da ANA sobre os indicadores*. 2ª ed., Brasília: ANA, 2022.

ARES-PCJ. *Histórico*. Disponível em: <<https://www.arespcj.com.br/conteudo/historico>>. Acesso em 3 fev. 2022.

ARES-PCJ. *Relatório Institucional 2020*. 2021. Disponível em: <https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1631813865-pub_relatorio_institucional_2020.pdf>. Acesso em 3 fev. 2022.

BRASIL. *Lei nº 14.026/2020*. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445compilado.htm>. Acesso em: 05 de mai. de 2021.

BRITTO, A. L. Tarifas sociais e justiça social no acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil. Em CASTRO, J. E.; HELLER, L.; MORAIS, M. P. (ed.) *O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica*. Brasília: IPEA, 2015.

CEF- Caixa Econômica Federal. *Cadastro Único*. 2022. Disponível em: <<https://www.caixa.gov.br/servicos/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>>. Acesso: 06 de mai. de 2022.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina. *The inefficiency of inequality*. Thirty-seven session of ECLAC, Havana, 7-11 maio de 2018. Disponível em: <https://www.cepal.org/en/publications/43443-inefficiency-inequality>. Acesso em 23 de jun. de 2022.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P.A.; SILVA, R. *Metodologia Científica*. 6ª ed. São Paulo: Pearson, 2006.

FRACALANZA, A. P.; JACOB, A. M.; EÇA, R. F. Justiça ambiental e práticas de governança da água:(re) introduzindo questões de igualdade na agenda. *Ambiente & Sociedade*, v. 16, n.1, p. 19-39, 2013.

GOETTEN, W. J.; COSTA, T. O.; PITTA, R. F.; NEVES, N. S.; GIOVANINI, A. Tarifa Social para o Abastecimento de Água Versus o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) em Santa Catarina. XII Congresso Brasileiro de Regulação e 6ª EXPO ABAR, 10 -12 de novembro de 2021. *Anais*. Disponível em: < <https://attitudepromo.iweventos.com.br/evento/congressoobar2021/trabalhosaprovados/naintegra/9259>>. Acesso em: 10 de jun. de 2022.

HELLER, L. *Relatório do Relator Especial sobre o direito humano à água potável e ao esgotamento sanitário*. 2015. A/HRC/30/39. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2019/08/QUARTO-Relat%C3%B3rio-Direitos-humanos-%C3%A0-%C3%A1gua-pot%C3%A1vel-e-ao-esgotamento-sanit%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 2 de maio de 2022.

HÜBNER, C. F. *Privatização dos serviços de saneamento: uma análise na perspectiva da justiça ambiental*. 2009, 255 f. Tese (Doutorado em Urbanismo) - Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ/FAU, 2009.

IBGE. *Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2017: abastecimento de água e esgotamento sanitário*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnsb/pnsb-2017>. Acesso em: 02 de mai. de 2022.

INTERÁGUAS. *Consultoria para Ações de Assistência Técnica, Elaboração de Estudos e Capacitação Técnica em Regulação e Fiscalização de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário*. Brasília, junho de 2018. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/Arquivos-SNSA/regulasan/11PublicacaooviPropostaDeProgramaseAcoesEstrategicasNoAmbitoDeSubsidio.pdf>. Acesso em: 24 de nov. de 2021.

MARCONI, M.A; LAKATOS, E.M. *Fundamentos de metodologia científica*. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *CECAD 2.0*. 2022. Disponível em: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php>. Acesso em: 02 de mai. de 2022.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. *PLANSAB: Plano Nacional de Saneamento Básico: mais saúde com qualidade de vida e cidadania*. Brasília, DF, 2014.

MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional. *Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab: Relatório de avaliação anual 2019*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab/RELATRIODEAVALIAOANUALDOPLANSAB20192.pdf>. Acesso em 20 de mar. de 2022.

MORETTI, R. S.; BRITTO, A. L. (Org.) *Água como direito: Tarifa Social como estratégia para a acessibilidade econômica*. Rio de Janeiro: Letra Capital; Brasília [DF] : ONDAS - Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento, 2021.

PAZ, M. G. A.; FRACALANZA, A. P.; ALVES, E. M.; SILVA, F. J. R. Os conflitos das políticas da água e do esgotamento sanitário: que universalização buscamos?. *Estudos Avançados*, v. 35, n. 102, p. 193-208, 2021. Doi: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35102.012>

PEREIRA, G. S. *Análise comparativa do comprometimento de renda com serviços de água e esgoto no Distrito Federal do Brasil*. 2021, 129 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos) – Faculdade de Tecnologia. Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2021.

IV SUSTENTARE & VII WIPIS
WORKSHOP INTERNACIONAL
Sustentabilidade, Indicadores e Gestão de Recursos Hídricos
 de 16 a 18 de novembro de 2022

EVENTO GRATUITO TOTALMENTE ONLINE

Realização: SUSTENTARE FUCAMPINAS

COMITÊS PCJ

Apoio: Agência das Bacias PCJ

COMITÊS PCJ

REIS, C. A. S.; CARNEIRO, R. O Direito Humano à Água e a Regulação do Saneamento Básico no Brasil: Tarifa Social e Acessibilidade Econômica. *Revista Desenvolvimento em Questão*. v. 19, n. 54, jan./mar. 2021, pp. 123-142. Doi: <<https://doi.org/10.21527/2237-6453.2021.54.123-142>>

SILVA, E. A.; MORETTI, R. S. Direitos humanos à água e ao saneamento e suas conexões com a saúde pública. *Revista Engenharia Urbana em Debate*, v. 1, n. 2, p. 11- 26, 2020.

SIMÕES, P. T. F.; MACHETE, I.; MARQUES, R. C. A Perspectiva Internacional sobre a Garantia de Acesso ao Serviço de Abastecimento de Água. XII Congresso Brasileiro de Regulação e 6ª EXPO ABAR, 10 -12 de novembro de 2021. *Anais*. Disponível em: <<https://attitude-promo.iweventos.com.br/evento/congressoabar2021/trabalhosaprovados/naintegra/9141>>. Acesso em: 8 de nov. de 2021.

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. *Diagnósticos SNIS 2021/2022*. 2021. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnosticos>. Acesso: 02 de mai. de 2022.

UN – United Nations. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 22 de jun. de 2022.

UN - United Nations. Resolução da Assembleia Geral da ONU. *Resolução A/RES/64/292*. 2010a. Disponível em: <https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292>. Acesso em: 10 de dez. de 2021.

UN – United Nations. *Human rights and access to safe drinking water and sanitation*. Resolução A/HRC/RES/15/9, 2010b. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/15/9. Acesso em: 22 de jun. de 2022.

UN – United Nations. *Outcome document of the special event to follow up efforts made towards achieving the Millennium Development Goals*. 2000. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/N13/490/97/PDF/N1349097.pdf?OpenElement>. Acesso em: 22 de jun. de 2022.

UN – United Nations. *The Dublin Statement on Water and Sustainable Development*. 1992. Disponível em: <http://www.un-documents.net/h2o-dub.htm>. Acesso em: 22 de jun. de 2022.

WHO-World Health Organization; UNICEF-United Nations Children’s Fund. *Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000-2020: five years into the SDGs*. 2021. Disponível em: <<https://data.unicef.org/resources/progress-on-household-drinking-water-sanitation-and-hygiene-2000-2020/>> . Acesso em: 30 de jun. de 2022.